



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 2.125/2017
DE 08 DE MAIO DE 2017

“Institui o Dia Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril e a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, no Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, o dia 02 de Abril como o Dia Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na qual também é comemorado o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Palmeira dos Índios a “Semana Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado a partir do dia 02 de abril.

Art. 3º - A Semana Municipal da Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - As escolas públicas e particulares, localizadas no Município de Palmeira dos Índios, deverão, durante o mês de abril, organizar-se para promoção de eventos para conscientização e proteção das crianças com TEA.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretária Municipal de Saúde ou/e Secretaria Municipal de Educação e Esportes e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares à execução da presente lei.

Art. 6º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 08 de maio de 2017.

Luiz Cavalcante Monteiro Junior
Presidente

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 08 de maio de 2017.